



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RECANTO TIA CECÍLIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO RECANTO TIA CECÍLIA, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019


1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 10 de outubro de 2019.


Prof. Magda Teresa Bellix
Secretária Municipal de Educação
CPF: 724.115.898-91
RG: 5.625.361

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: MAGDA TERESA BELLIX

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF nº 724.115.898-91

RG nº 5.625.361

DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1952

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Vaticano, nº 39, Jardim Itália, Amparo/SP, CEP 13901-070

E-MAIL INSTITUCIONAL: mtbellix@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: mtbellix@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: (19) 3817-9293

ASSINATURA: _____

Prof. Magda Teresa Bellix
Secretária Municipal de Educação
CPF: 724.115.898-91
RG: 5.625.361

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: (19) 9773-1174

ASSINATURA: _____



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Pela CONTRATADA:

NOME: MARILENA CEZAR DE FREITAS

CARGO: PRESIDENTE

CPF nº 333.115.148-31 **RG nº** 4.167.622-1

ENDEREÇO: Rua Generoso Alves Vieira, 179/Jardim Bolubuefi

Município de Sumaré/SP, CEP: 13178-195

E-MAIL INSTITUCIONAL: crecherecantotiacecilia@ig.com.br

E-MAIL PESSOAL: marilenacf@hotmail.com

TELEFONE: (19) 9-89613405 ou (19)3922-6437

ASSINATURA: _____

Marilena Cezar de Freitas

CF

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RECANTO TIA CECÍLIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO RECANTO TIA CECÍLIA, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Magda Teresa Bellix
CARGO	Secretária Municipal de Educação
ENDEREÇO	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9293
E-MAIL	mtbellix@amparo.sp.gov.br

Amparo, 10 de outubro de 2019.


MAGDA TERESA BELLIX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RECANTO TIA CECÍLIA
CNPJ Nº: 05.754.996/0001-44

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO RECANTO TIA CECÍLIA, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019

VALOR: R\$ 642.657,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 10 de outubro de 2019.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabiente@amparo.sp.gov.br)

**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 228/2019
TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO RECANTO TIA CECÍLIA, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, brasileiro, estado civil, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade R.G. sob o nº 16.803.138, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO RECANTO TIA CECÍLIA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.754.996/0001-44 com endereço na Rua Sebastião Severino da Paz, nº 177 - Jardim Manchester, Município de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13178-451e Estatuto arquivado no Cartório de Sumaré, sob Registro nº 9354, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Presidente**, Marilena Cezar de Freitas, nacionalidade brasileira, casada, professora aposentada, portadora do R.G. nº 4.167.622-1e inscrita no CPF/MF sob o nº 333.115.148-31, sob a égide da Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, Lei Federal 13.019/2014, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.624 de 11 de setembro de 2006, Decreto Municipal nº. 2.511, de 02 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 2.524 de 31 de março de 2017 e a Instrução Normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades de ensino a serem desenvolvidos no prédio público municipal CIME Professora Orley Zucatto Mantovani Nóbrega, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** e seus anexos têm por objeto a gestão e execução das atividades e serviços de ensino no CIME Professora Orley Zucatto Mantovani Nóbrega, em conformidade com o Termo de Referência proposto, estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução que integram este instrumento para todos os efeitos.

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços detalhados no **Termo de Referência**, assim como manter o número mínimo de profissionais estabelecido no referido documento, atingindo o fim a que se destina, com qualidade e eficácia requeridas.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br







Fazem parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Inventário dos Bens Públicos

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado por igual período, até o período máximo de 05 (cinco) anos baseando-se na legislação 8666/1993.

3. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.1. Ficam destinados à **CONTRATADA**, mediante **PERMISSÃO DE USO**, os bens públicos inventariados e relacionados circunstanciadamente no Anexo II, que é parte integrante do presente Contrato, após sua devida assinatura, vigorando a **PERMISSÃO DE USO** dos referidos bens, durante a vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.2. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.

3.3. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, até sua restituição ao Poder Público, garantindo, inclusive, a manutenção preventiva e corretiva dos referidos bens.

3.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens duráveis, desde que imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste e previstos no Programa de Trabalho. As aquisições deverão ser comunicadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a solicitação e deverá ser providenciada a documentação necessária para o processo de patrimonialização dos bens adquiridos, ocasião em que o Anexo II deverá ser atualizado, para constar o acréscimo dos referidos bens, mediante registro nos autos do protocolo administrativo que trata do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.5. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

3.5.1. A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

3.6. Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de patrimonialização dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

3.7. As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

3.8. Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, até o último dia útil do mês de janeiro, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio do CIME Professora Orley Zucatto Mantovani Nóbrega sob sua gestão, para a Secretaria Municipal de Educação.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A **CONTRATADA** deverá executar este termo com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Educacional e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

- Executar as atividades e serviços de educação especificados neste **TERMO DE COLABORAÇÃO E SEUS ANEXOS** e nos exatos termos da legislação pertinente, especialmente Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96.

- Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa praticadas por seus funcionários a serviço desta contratação, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

- Dispensar aos alunos, pais, responsáveis e demais cidadãos da comunidade tratamento com dignidade, respeito, qualidade e igualdade;

- Enviar à Secretaria Municipal de Educação para autorização, projetos de saídas para estudo do meio e atividades pedagógicas que deverão passar por análise e aprovação.

- Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela **CONTRATANTE**, por intermédio do órgão de Supervisão desta, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**;

- Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento dos salários e das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela **CONTRATANTE**;

- A qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao **CONTRATANTE**, propor a devolução de bens, cujo uso fora a ela permitido;

- Executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes a seguir especificadas assim como as Normas Técnicas constantes no **Termo de Referência**.

- Obrigar-se às alterações referentes à orientações técnicas para a prestação dos

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

serviços, após a devida comunicação da alteração.

- Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Programa de Trabalho e da aprovação pela **CONTRATANTE**, o que deverá ser objeto de Termo Aditivo, se caso necessário a revisão.

- Participar de projetos e programas de formação quando desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

- Permitir o acesso, ao estabelecimento de educação por ela gerenciado, aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros das diferentes comissões da Secretaria Municipal de Educação devidamente identificados, observadas as regras de funcionamento do CIME Professora Orley Zucatto Mantovani Nóbrega.

- Respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

- Adotar todas as medidas necessárias para que as instâncias fiscalizadoras deste contrato, indicados pela **CONTRATANTE**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

- Disponibilizar todas as informações educacionais e financeiras-contábeis, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações dos serviços contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo Único - A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados na Cláusula Sexta (Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização) durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

- Atualizar os dados dos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Educação e outras pertinentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes.

- Atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela Secretaria Municipal de Educação. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br



documentação pertinente e Programa de Trabalho, que serão avaliados pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos, mediante Termo Aditivo.

- Cumprir com a oferta e disponibilização de vagas conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
- Manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dados para prestação de contas do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço e telefone da Secretaria Municipal de Educação da **CONTRATANTE** para que os usuários possam apresentar as reclamações relativas aos serviços.
- Enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as normatizações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- A **CONTRATADA** apresentará à Comissão Gestora relatórios pertinentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e relatório final ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, se solicitado, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.
- Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos do CIME Professora Orley Zucatto Mantovani Nóbrega, objeto deste termo, observadas as normatizações vigentes.
- Manter durante toda a vigência do contrato o integral cumprimento de todas as condições de habilitação fixadas no Edital do Chamamento.
- Notificar a **CONTRATANTE** acerca de eventuais alterações em seus estatutos e/ou de seus representantes, enviando-lhe, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções, Aditamentos, Resoluções e Comunicados vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Participar de eventos para troca de experiências nas áreas de educação com as demais Unidades Escolares da região;
- Garantir atendimento a demanda espontânea e a demanda reprimida da Secretaria Municipal de Educação;
- Garantir a participação da equipe gestora do CIME em todas as reuniões de

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br



assessoramento/formação realizadas pela Prefeitura Municipal de Amparo/ Secretaria Municipal de Educação;

- Cumprir prioritariamente as ordens judiciais para matrícula de alunos;
- Prestar à SME todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente contrato;
- Regularizar as pendências apontadas pela Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo estipulado em documento oficial;
- Submeter-se à penalidade de retenção do repasse dos recursos públicos alteração e/ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades ou falhas, estando expressamente vedada a interrupção do atendimento dos alunos vinculados ao presente ajuste;
- A **CONTRATADA** deverá devolver a municipalidade, quando da extinção/finalização deste termo, eventuais saldos que não tenham sido utilizados ou que tenha sido aplicado irregularmente, nos termos do disposto no art. 116, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93;
- A **CONTRATADA** obriga-se a doar ao Município de Amparo os bens adquiridos com os recursos públicos transferidos através do presente termo.

5. DA GESTÃO DE PESSOAS:

- Deverá contratar sempre, preferencialmente por meio de processo seletivo, exceto na hipótese de sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** deverá comunicar oficialmente à **CONTRATANTE**, enviando mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, a informação acerca das rescisões dos contratos de trabalho que efetuar, juntamente à comprovação de quitação das respectivas verbas rescisórias.
- A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e financeiros resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.
- A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelo

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br



dirigente e/ou membros da Diretoria Executiva e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito da Região.

- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste contrato.

- A **CONTRATADA** deverá manter controle de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

- A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços por ela contratados, na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.

- As disposições do item anterior deverão ser cumpridas também sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

- Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

- A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedado ter como conselheiros, administradores e dirigentes servidores públicos municipais, estaduais e federais mesmos que afastados de suas funções públicas, com ou sem prejuízo de vencimentos.

- A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, e conter, no mínimo:

1. Dados Pessoais;
2. Endereço Domiciliar e telefones para contato;
3. Foto 3x4 recente;
4. Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC;
5. Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;

- Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5.1.DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

É vedada a aplicação dos recursos para despesas com:

-Pagamento de funcionários e ou cargos que não constam do quadro de recursos

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br



humanos indicados no Termo de Referência;

- Acúmulo de função;
- Indenização trabalhista/Ação Trabalhista;
- Contribuições a Entidade de Classe;
- Contratação de serviço de buffet;
- Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o projeto pedagógico;
- Despesas de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que constitua benefício individual ao aluno;
- Serviços de frete/logística;
- Despesas com cursos de formação ou capacitação;
- Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros;
- Pagamento de multas, juros, taxas, tarifas administrativas de qualquer natureza e tarifas bancárias, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- Serviços e/ou produtos para desinsetização, dedetização e/ ou desratização;
- Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- É expressamente vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Pagamento a servidores da administração pública estadual, municipal e federal;
- Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da Instituição, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- Realizar despesas em data e competência anterior ao início da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- Efetuar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração, com exceção daqueles expressamente permitidos pela Secretaria Municipal de Educação e referentes à situações excepcionais admitida pelo Sistema Normativo Vigente;
- Pagamento, a qualquer título aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, dos membros da diretoria, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo.
- Os recursos públicos financeiros repassados poderão ser utilizados para o pagamento das despesas abaixo referidas, desde que expressamente previstas no Programa de Trabalho confeccionado nos termos da Lei Federal 13.019/14, devidamente aprovada pela CONTRATANTE:
- Para o quadro de Recursos Humanos, a CONVENIADA deverá observar o disposto no Termo de Referência;
- O horário de trabalho de todos os profissionais deve ser condizente com o horário de funcionamento da Unidade Educacional;
- Não será permitida a contratação do mesmo profissional para o exercício de duas funções distintas e nem a gratificação para o exercício de funções (acúmulo);
- Outras nomenclaturas correlatas aos cargos descritos no Termo de Referência serão

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br



analisadas pela Comissão Gestora.

- Despesas permitidas com Recursos Humanos:
 - Salários dos funcionários elencados no Termo de Referência;
 - 13º Salário;
 - 1/3 de Férias;
 - Descanso Semanal Remunerado;
 - Aviso Prévio;
- Rescisão Contratual referente a direitos trabalhistas devidos, relativo à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
 - Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio, nas restritas hipóteses de aquisição do direito por força de decisão judicial em processo de conhecimento, ou oriundo de Acordo Coletivo do Trabalho ou Convenção Coletiva do Trabalho;
 - Adicional noturno;
 - Pagamento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Sociais restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
 - INSS;
 - FGTS;
 - FGTS Rescisório;
 - IRRF sobre Salário;
 - PIS sobre folha de pagamento;
 - Horas Extras em caráter excepcional, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela SME;
 - Contribuição Sindical;
 - Contribuição Assistencial;
 - Contribuição Confederativa;
 - Pagamento de Benefícios Trabalhistas restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
 - Vale Transporte, desde que seja retido do funcionário o percentual autorizado em acordo coletivo, na falta deste, deverá ser de 6%. Deverá também estar acompanhado da relação fornecida pela empresa de transporte coletivo na qual constem os valores e nomes dos funcionários (Relatório Detalhado de Pedido);
 - Auxílio Creche, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria;
 - Seguro de Vida em grupo, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria;
 - Cesta Básica conforme previsto na convenção sindical de cada categoria;
 - Vale Alimentação/Refeição, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria.
 - Aquisição de bens de consumo destinados diretamente à criança;
 - Aquisição de Material de higiene e limpeza e Material de Papelaria;
 - Materiais pedagógicos: CDs, DVDs, filmes, livros e outros;
 - Aquisição de brinquedos pedagógicos: bonecas, jogos educativos adequados à faixa etária, fantasias e outros materiais destinados ao trabalho pedagógico;
 - Material esportivo para o trabalho de corpo e movimento realizado com as crianças;
 - Aquisição de utensílios de cozinha;
 - Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br



- Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, fantasias, cortinas para sala de aula, toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças;
- Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, roupa de cama, mesa e banho, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças.
- Contratação de Serviços de:
 - Serviços de fotocópias, correios, chaveiro, revelação de fotografias, e outros;
 - Exame admissional, demissional, periódico, PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
 - Assinatura de revistas de cunho Educacional, que sirvam de subsídio para o trabalho pedagógico;
 - Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa, relógio ponto, recarga de extintores, e outros;
 - Manutenção de mobiliário: cadeirinha, mesinha, banco de refeitório, e outros;
 - Manutenção de equipamentos de informática, como computador, impressora, copiadora e outros;
 - Manutenção de eletroeletrônicos: televisão, aparelho de som, DVD, e outros;
 - Manutenção de brinquedos de playground;
 - Serviços terceirizados de portaria e limpeza;
 - Atividades de estudo do meio, indicados no Projeto Pedagógico aprovado, e as respectivas despesas com transporte realizadas por empresas devidamente regularizadas;
- Despesas com pequenos, imprevisíveis e excepcionais reparos no imóvel, poderão ser contempladas, desde que previstos no Programa de Trabalho, em consonância com o Regulamento de Compras aprovado mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, restrito aos valores abaixo, respeitando os seguintes limites anuais:
 - HIDRÁULICA: Limite R\$ 15.000,00 (serviço) e R\$ 8.000,00 (material);
 - ELÉTRICA: Limite R\$ 15.000,00 (serviço) e R\$ 8.000,00 (material);
 - ALVENARIA: Limite R\$15.000,00 (serviço) e R\$ 8.000,00 (material);
 - PINTURA: Limite R\$15.000,00 (serviço) e R\$8.000,00 (material);
 - Fatura de serviço de telefone, com espelho dos serviços utilizados em nome da Prefeitura e/ou Instituição, quando for o caso;
 - Despesa de Internet com espelho dos serviços utilizados em nome da Prefeitura e/ou Instituição, quando for o caso;
 - Serviços Contábeis prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
 - Aquisição de bens duráveis, imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste, previstos no Programa de Trabalho, em consonância com o Regulamento de Compras aprovado e mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

Definição de **BENS DURÁVEIS**: aquele que em razão de uso corrente, não perde a identidade física e/ou tem sua durabilidade superior a 2 (dois) anos, conforme portaria do Ministério da Fazenda – Secretário do Tesouro Nacional nº 448, de 13/09/2002);

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br



- A **CONTRATADA** deverá seguir as regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, caso houver, ou ter no mínimo sempre três orçamentos para compras, bem como para Compras e Alienações, aprovado previamente pela **CONTRATANTE**, consoante descrito acima.

- Em hipótese nenhuma a **CONTRATADA** poderá contratar com terceiros os serviços relacionados às atividades fins deste contrato. Poderão ser contratados com terceiros os serviços ligados à atividade-meio da Instituição, desde que devidamente comprovada a impossibilidade de prestação direta pela Instituição. Em qualquer hipótese, deve ser observado o limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** e a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo reconhecimento dos encargos decorrentes.

- A observância dos itens anteriores deverá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

5.2.DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

5.2.1. A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar os logotipos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observar as diretrizes definidas pela **CONTRATANTE** e em cumprimento ao disposto no Art. 37, § 1º da Constituição Federal.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de Entidade sem fins lucrativos e declarada de interesse público, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

5.2.3. A **CONTRATADA** deverá sempre informar à **CONTRATANTE** quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

6.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

6.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, fazendo o repasse Mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias.

6.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da

[Handwritten signatures and initials]

assinatura do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual.

6.4. Definir anualmente, com a **CONTRATADA**, o atendimento educacional, agrupamento e período de atendimento a ser prestado.

6.5. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Anexo II do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

6.6. Realizar a administração deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, especialmente com vistas a:

6.6.1. Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;

6.6.2. Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;

6.6.3. Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;

6.6.4. Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento, avaliação e controle, bem como de regulação de acesso, indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

6.6.5. Indicar os órgãos da Secretaria Municipal de Educação, assim como os representantes para compor as Comissões mencionadas nos itens 6.1.2, 6.1.3 para atuar junto à **CONTRATADA**.

6.7. Efetuar, com a utilização dos indicadores relacionados no "Termo de Referência", ao final de cada exercício, análise objetiva da capacidade técnica e das condições da prestação de serviços efetuadas pela **CONTRATADA**, com vistas à eventual continuidade da execução do objeto contratual pela mesma.

6.8. Com a finalidade de efetuar acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas e obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**, a Secretaria Municipal de Educação constituirá Comissão de Avaliação.

6.9. Acompanhar, por intermédio das respectivas comissões e Secretaria Municipal de Educação, a execução das metas previstas no Programa de Trabalho apresentado pela **CONTRATADA**, bem como a inserção das crianças matriculadas e efetivamente atendidas.

6.10. Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais pagos com o recurso deste ajuste.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br




6.11. Orientar e acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o processo de inclusão da criança com deficiência.

6.12. Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto contratado contendo comparativo entre as metas propostas no Projeto Pedagógico e os resultados alcançados, bem como o número de crianças/alunos atendidos.

6.12.13. Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos das disposições contidas nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.12.14. Emitir relatório conclusivo da análise da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração durante o período em análise.

7- DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão realizados pelos seguintes órgãos:

7.1.2 **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** – A comissão de avaliação deve ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, servidores públicos de adequada qualificação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.3 **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - tem atribuição de analisar e aprovar a celebração de parcerias por meio de Termos de Colaboração.

8. DO FINANCIAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS

A transferência de recursos referentes às despesas do presente contrato, será realizada sob as seguintes condições:

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ para este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o qual deverá ser obtido pela **CONTRATADA** no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato, constando como titular a **CONTRATADA**, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

8.1.2. A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este **Termo de Colaboração**, constando como titular a **CONTRATADA**, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos.

8.1.3. A **CONTRATADA** deverá possuir conta de investimento única, específica e exclusiva para este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, constando como titular a **CONTRATADA**, onde deverão ser aplicados os recursos destinados ao

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br



provisionamento das despesas a serem efetuadas com o 13º salário, o terço de férias e a média dos reajustes estabelecida pelos dissídios coletivos das categorias dos funcionários contratados para a execução dos serviços objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.1.4. É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa.

8.1.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

8.1.6. A **CONTRATADA** deverá realizar a Prestação de Contas oficial junto ao Departamento de Contabilidade da através da **CONTRATANTE**.

8.1.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

8.2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução das atividades e serviços de educação objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no **Programa de Trabalho**, parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no prazo e condições nele estabelecidos.

8.2.1. A **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, fará o repasse oriundo da dotação orçamentária correspondente a cada exercício.

8.2.2. Os recursos previstos nesta cláusula serão repassados mensalmente em contraprestação dos serviços contratados, condicionado a comprovação dos recolhimentos de todos os encargos sociais dos empregados que atuam na execução deste contrato;

8.2.3. Os repasses financeiros serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Programa de Trabalho e cronograma de desembolso financeiro constante dos anexos, sendo **EXPRESSAMENTE** vedada sua redistribuição e aplicação em finalidade diversa;

8.2.4. Os Valores, tipo de Agrupamento e período de atendimento (integral ou parcial) estão descritos no Plano Anual de Aplicação de Recursos, parte integrante do Contrato;

8.2.5. O presente contrato poderá ser aditado em estrita observância ao ordenamento jurídico nacional e municipal para o atendimento da finalidade e interesse público.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br




8.2.6. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração do contrato está inicialmente cadastrada sob a dotação a seguir indicada, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Fonte 1 – Secretaria Municipal de Educação
OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2.7. O valor do **TERMO DE COLABORAÇÃO** para o período de 12 (doze) meses é de até **R\$ 642.657,00** (seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais) na forma e condições estabelecidas no item 7.3 e em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo item 10 deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.2.8. Durante a vigência do termo de contrato, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto.

8.2.9. O valor destinado ao cumprimento dos objetivos deste contrato pela **CONTRATADA**, compreende a inclusão de todas as despesas referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como aquisição de materiais de consumo, material didático e demais despesas necessárias ao alcance dos padrões compatíveis de funcionamento do CIME.

8.2.10. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** fica também condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios das obrigações para com o INSS, FGTS e ISSQN;

8.2.11. Na eventualidade do relatório da Comissão de Monitoramento apontar irregularidades na execução do objeto pactuado, ou em caso de falta ou incorreção nos comprovantes de quitação das obrigações tributárias e dos encargos sociais, o prazo para pagamento se dará em até 5 (cinco) dias úteis da respectiva regularização;

8.2.12. Os recursos pagos à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 01 (um) mês, eximindo a **CONTRATANTE** dos riscos assumidos nestas aplicações.

8.2.13. Os rendimentos das aplicações financeiras, inclusive aqueles relativos ao provisionamento previsto no item 7.1.3 devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.2.14. As despesas deverão observar as previsões constantes no Programa de Trabalho, observado o Plano de Aplicação Financeira, bem como, as orientações contidas no Termo de Referência.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

8.3. DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O repasse de recursos referentes às despesas decorrentes do contrato será realizado da seguinte forma:

8.3.1. A **CONTRATANTE**, conforme **Programa de Trabalho**, parte integrante deste contrato, sendo o primeiro no início da vigência e os demais em cada mês subsequente em conformidade com o item 10 deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.3.2. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Amparo, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na cláusula 8.5.

8.3.3. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Termo.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução financeira e contábil será realizado mediante a elaboração de documentos das prestações de contas trimestrais e anuais. Os referidos documentos deverão ser enviados aos responsáveis pelas avaliações e aprovados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

9.1.1. A Prestação de Contas a ser apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá obedecer às Instruções Normativas nº 02/2016 expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as orientações contidas no Termo de Referência.

9.2. As informações da execução financeira e contábil do presente Termo deverão ser disponibilizadas pela **CONTRATADA**.

9.3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar de forma expressa, mediante ofício a Secretaria Municipal de Educação, representante(s) que será(ao) responsável(is) pela prestação de contas.

9.3.1. O ofício de indicação do(s) representante(s) deve ser firmado pelo representante legal da **CONTRATADA** e conter no mínimo o nome completo do representante indicado, CPF e função que exerce na Instituição.

9.3.2. A indicação do representante não dispensa a responsabilidade do representante legal da Instituição, no tocante à prestação de contas financeira e contábil do presente Termo.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br





9.4. Poderão ser glosadas pela **CONTRATANTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Programa de Trabalho pactuado com a **CONTRATADA** e, ainda, as despesas que não estejam em conformidade com o regramento descrito no **Termo de Referência**, partes integrantes do presente Termo.

9.5. A Instituição deverá encaminhar conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, os documentos abaixo relacionados:

9.5.1. Relatório de Prestação de Contas, devidamente assinado pelo presidente da Instituição ou representante legal de acordo com o estatuto social;

9.5.2. Conciliação Bancária devidamente assinada pelo presidente da Instituição ou representante legal de acordo com o estatuto social;

9.5.3. Extrato Bancário Mensal da conta corrente específica para movimentação dos recursos;

9.5.4. Extrato Bancário mensal da Conta de Aplicação Financeira e da Conta de Investimento;

9.5.5. Folha de Pagamento e resumo geral;

9.5.6. Certidões de regularidade fiscal vigente da Instituição junto aos órgãos: Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal (FGTS) Secretaria da Fazenda do Estado, CND junto ao INSS;

9.5.7 Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto no Termo de **Termo de Colaboração** que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas devidamente assinada pelo presidente da Instituição ou representante legal de acordo com o estatuto social.

9.6. Para a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Instituição deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação referente às despesas executadas do ano anterior, contendo:

9.6.1 Certidão contendo a composição (nomes completos dos membros, a entidade que representam, se houver, a forma de suas remunerações e os respectivos períodos de atuação) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver;

9.6.2. certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e dos conselheiros da entidade pública gerenciada e respectivos períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração e os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração;

9.6.3. relatório anual da Entidade sobre a execução técnica e orçamentária do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, apresentando: a) comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas; e b) exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br

9.6.4 Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Entidade para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;

9.6.5. Relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do termo de colaboração, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

9.6.6. Relação dos servidores e funcionários públicos (se houver) que foram cedidos à Entidade, contendo nome do servidor/funcionário, órgão de origem, cargo público ocupado, função desempenhada na Entidade e datas de início e término da prestação de serviço;

9.6.7. Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do termo de colaboração, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso) e os valores globais despendidos no período;

9.6.8 Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;

9.6.9. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial indicada pelo órgão contratante para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

9.7.0 demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração;

9.7.1 balanços dos exercícios encerrado e anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, da entidade pública gerenciada;

9.7.2 certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

9.7.3 declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Entidade e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br



9.7.4 declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

9.7.5 declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da Entidade com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.7.6 Comprovante de depósito aos cofres públicos de eventual saldo não utilizado, no final da vigência do termo de colaboração;

9.7.7 Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados ao termo de colaboração selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na Entidade, por 5 anos após o trânsito em julgado da matéria, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.7.8 Outros documentos poderão ser solicitados pela Prefeitura Municipal, para compor a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

10.1. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

10.3. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

10.4. As notas fiscais e demais documentos de despesas deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

10.5. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus respectivos

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br



TERMOS ADITIVOS e de acordo com o Programa de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira, e conforme o regramento descrito no Termo de Referência parte integrante do presente Termo.

10.6. Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da **CONTRATADA** deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE**, até o dia 30 (trinta) de abril do exercício subsequente.

11. PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Os parâmetros para transferência dos recursos financeiros seguirão os critérios estabelecidos no Programa de Trabalho, parte integrante deste termo e conforme abaixo:

11.1. A transferência dos recursos financeiros à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de parcelas mensais, observado o disposto no item 7.

11.2. Os repasses dos recursos poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados, quando:

11.2.1. A Instituição deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no termo;

11.2.2. Não cumprir o estabelecido Programa de Trabalho aprovado;

11.2.3. Não seguir as orientações do Termo de Referência e demais instruções da SME;

11.2.4. Não apresentar a prestação de contas no prazo previsto;

11.2.5. As contas apresentadas forem rejeitadas;

11.2.6. Utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos pelo termo de colaboração e/ou pelo Termo de Referência;

11.2.7. Retenção de recursos (descontos em folha de pagamento), sem o comprovante de repasse aos órgãos competentes;

11.2.8. Não apresentar e/ou manter a regularidade fiscal exigida na formalização deste termo.

11.3. Qualquer dos motivos acima elencados não poderá ensejar a interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente contrato, observando-se o princípio do contraditório e ampla defesa.

11.4. Os repasses poderão ser reduzidos, em razão de despesas glosadas pela Prefeitura Municipal quando da utilização dos recursos em desacordo com os critérios

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br



estabelecidos para a execução, comprovada por análise documental ou supervisão.

12. DA COMUNICAÇÃO

Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação todo e qualquer fato inusitado pertinente à execução do objeto, tais como paralisação das atividades e outras intercorrências.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A Secretaria Municipal de Educação adotará os procedimentos abaixo descritos caso ocorram irregularidades na execução dos termos formalizados com a Instituição:

13.1.1 Notificação formal à Instituição para que, em 05 (cinco) dias úteis, preste contas ou sane as irregularidades observadas na execução do plano de aplicação, podendo acarretar em suspensão de novos repasses;

13.1.2 Caso seja insuficiente a resposta da Instituição, ou em caso de inércia, se configurará em inadimplência da executora, a SME rejeitará a prestação de contas e publicará em Diário Oficial do Município que a Instituição "*encontra-se inadimplente com os recursos recebidos*" e, portanto, impedida de receber novos recursos;

13.1.3 Notificará à Instituição para providenciar a devolução dos recursos recebidos;

13.1.4 O processo da Instituição será encaminhado ao órgão competente da Prefeitura para que seja registrado que a mesma não poderá receber novos recursos do Município. A baixa da inadimplência só ocorrerá quando regularizada a prestação de contas, ou quando os valores (corrigidos monetariamente) forem restituídos ao Município.

13.1.5 Caso não ocorra a devolução dos recursos, serão oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ainda serão empreendidas medidas visando à restituição dos recursos.

13.2. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores, quais sejam:

A) Advertência;

B) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

C) Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente, a execução do objeto, multa de 0,5 % a 10,00 % (de meio ponto percentual até dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

D) Pela rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados.

12.2.2.3. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br

CONTRATADA.

E) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

F) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

13.2.1 A imposição das penalidades previstas na cláusula 12.2 será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

13.2.2. As sanções previstas nos itens A, E e F poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item B.

13.3. Caberá recurso a Secretaria Municipal de Educação em face da decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

13.4. Apuradas infrações na execução das licitações e dos contratos, caberá à SMA ou ao órgão gestor, através do titular da pasta, encaminhar à Secretaria de Assuntos Jurídicos solicitação de abertura de procedimento de aplicação de penalidades.

13.4.1. A solicitação descrita no item 12.6 será detalhada pela SME de modo a indicar, de forma clara e precisa, a infração cometida, bem como as cláusulas contratuais infringidas pela **CONTRATADA**.

13.4.2. Os procedimentos referentes à apuração de infrações contratuais e eventual aplicação de penalidades à **CONTRATADA** serão efetuados com base nas normas pertinentes e constantes do texto da Lei Nº 13.019/2014.

13.4.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do CIMEI, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

14. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

14.1.2 A rescisão do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** obedecerá às disposições a Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br



14.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e a cessação da cessão especial dos servidores públicos eventualmente colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATADA** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista na referida Lei.

14.2.1. A rescisão contratual se dará por ato do Prefeito Municipal, após manifestação da Secretaria Municipal de Educação e manifestação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

14.2.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de Amparo efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Termo até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso. O custo da desmobilização será pago num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

14.2.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento especialmente na lei Federal nº 13.019/2014.

14.3. Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do termo à sua aprovação.

14.4. Ao final de cada exercício, a **CONTRATADA** apresentará relatório de execução do termo.

14.5. No caso de término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma **CONTRATADA**, não caberá a realização de repasse de recursos financeiros destinados à rescisão de contrato de trabalho.

15. DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO** no Jornal Oficial do Município e através do sítio da Prefeitura Municipal de Amparo www.amparo.sp.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br









16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador.

16.2. Para atender ao disposto neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

16.2.1. Dispõe de suficiente nível técnico, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Programa de Trabalho, parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

16.2.2. Não está sujeita a qualquer tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

16.3. É vedada a cessão total ou parcial do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** pela **CONTRATADA**.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE:




Luiz Oscar Vitale Jacob
Prefeito Municipal

CONTRATADA:



Marilena Cezar Freitas
Presidente

Testemunhas:


1- Magda Teresa Bellix
RG: 5.625.361


2- Afonso Jorge Junior
RG: 4.666.727-1

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br